



TERMO DE FOMENTO Nº 07/2023

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Carneirinhos, João Monlevade – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, portador do RG nº M-179.239 SSP/MG, CPF nº 195.086.896-68, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ESCOLA DE PAIS DO BRASIL SECCIONAL DE JOÃO MONLEVADE/MG**, inscrita no CNPJ sob nº. 18.893.257/001-50, com sede na Av. Dirceu da Fonseca, nº 59, Bairro Mangabeiras, João Monlevade/MG, CEP.: 35930-189, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo seu Presidente, o **Sr. ROBERTO ANTÔNIO GONÇALVES**, portador do RG nº M.2.222.150/SSPMG, CPF.: 422.095.956-49, residente e domiciliado na Rua Pará, nº 103, Bairro Satélite, João Monlevade/MG, CEP.: 35930-253, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e pelo Decreto Municipal 112/2018, consoante o processo administrativo de **Chamamento Público nº 01/2023** com recurso do FMDPI/JM – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE JOÃO MONLEVADE e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do projeto **“O IDOSO NO CONTEXTO FAMILIAR”**, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, conforme detalhado no plano de trabalho, único anexo que integra o presente instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos Partícipes:

2.1.1. DO MUNICÍPIO:

2.1.1.1. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

2.1.1.2. Emitir relatório técnico de avaliação da parceira por meio do gestor de parceria e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada.


Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade



2.1.1.3. Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

2.1.1.4. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução de objeto do Termo de Fomento;

2.1.1.5. Designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade. Enquanto isso não ocorrer, o administrador público assumirá todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2.1.1.6. Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento;

2.1.1.7. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

2.2.1.1. Manter escrituração contábil regular;

2.2.1.2. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

2.2.1.3. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

2.2.1.4. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

2.2.1.5. Dar livre acesso aos servidores municipais responsáveis pelo controle e monitoramento do presente instrumento e dos servidores do controle interno aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

2.2.1.6. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.2.1.7. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade



Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.2.1.8. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, caso possua, em sua sede e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, em local visível, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, no mínimo:

2.2.1.8.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

2.2.1.8.2. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

2.2.1.8.3. Descrição do objeto da parceria;

2.2.1.8.4. Valor total da parceria e valores liberados;

2.2.1.8.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

2.2.1.8.6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O montante estimado de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 68.700,00 (sessenta e oito mil, setecentos reais)** a ser repassado em parcela única, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.

3.2. A Administração Pública Municipal transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, os recursos, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: **08.241.0801.2076 – 3.3.50.43.00 – FICHA 298, FONTE DE RECURSO 250100000000** e as que vierem a substituir.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade



4.1. O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.1.1. Os recursos recebidos em decorrência desta parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública.

4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

5.2.1. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade



- 5.2.2.** Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- 5.2.3.** Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- 5.2.4.** Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 5.2.5.** Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- 5.2.6.** Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- 5.2.7.** Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.
- 5.3.** Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da transferência eletrônica disponível, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1.** O presente Termo de Fomento tem vigência de **07 (sete) meses** a partir de sua assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a sua publicação no Diário Oficial do Município.
- 6.2.** Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.
- 6.3.** Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 6.4.** Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n. ° 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

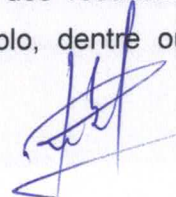
- 7.1.1.** Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- 7.1.2.** Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- 7.1.3.** Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- 7.1.4.** Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
- 7.1.5.** Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- 7.2.1.** Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- 7.2.2.** Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes


Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - COAB/MS 113.205
Município de João Monlevade



informações e documentos:

- 8.1.1. Extrato da conta bancária específica;
 - 8.1.2. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;
 - 8.1.3. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
 - 8.1.4. Material comprobatório do cumprimento do objeto tais como: relatórios, fotos, vídeos ou outros suportes que evidenciem o cumprimento do objeto;
 - 8.1.5. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- 8.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- 8.3. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 112/2018, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.
- 8.4. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
- 8.4.1. **Relatório de execução do objeto**, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
 - 8.4.2. **Relatório de execução financeira**, elaborado pela organização da sociedade civil, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- 8.5. A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
- 8.5.1. Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
 - 8.5.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.
- 8.6. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações

Hugo César Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.206
João Monlevade



quanto:

- 8.6.1. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- 8.6.2. Os impactos econômicos ou sociais;
- 8.6.3. O grau de satisfação do público-alvo;
- 8.6.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.7. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- 8.7.1. Aprovação da prestação de contas;
- 8.7.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- 8.7.3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.8. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.9. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

8.10. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.11. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

8.12. O transcurso do prazo definido nos termos do **item 8.11** sem que as contas tenham sido apreciadas:

- 8.12.1. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que



possam ter sido causados aos cofres públicos;

8.12.2. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.13. As prestações de contas serão avaliadas pelo Gestor de Parcerias como:

8.13.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

8.13.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

8.13.3.1. Omissão no dever de prestar contas;

8.13.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.3.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

8.13.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.14. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.16. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral do Município MG 113.205
Município de João Monlevade



9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e do Decreto nº 112/2018, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens 10.1.1 e 10.1.2.

10.2. As sanções estabelecidas nos itens 10.1.1 e 10.1.2 são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade



de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Equiparam-se a bens remanescentes, os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.


11.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Fomento poderá ser:

12.1.1. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da


Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade



avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

12.1.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- 12.1.2.1.** Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- 12.1.2.2.** Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- 12.1.2.3.** Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- 12.1.2.4.** Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal após a sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- 14.1.1.** As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- 14.1.2.** As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Monlevade, 24 de julho de 2023.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal de João Monlevade

ROBERTO ANTÔNIO GONÇALVES

Presidente da ESCOLA DE PAIS DO BRASIL SECCIONAL DE JOÃO MONLEVADE/MG

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade

ANEXO V

PROJETO: SEMINÁRIO ANUAL DA ESCOLA DE PAIS
Tema: O Idoso no Contexto Familiar

1. DADOS CADASTRAIS DA OSC:

ÓRGÃO/OSC PROPONENTE:			CNPJ:
Escola de Pais do Brasil Seccional de João Monlevade – MG			16.893.257/0001-50
ENDEREÇO: Av. Dirceu da Fonseca, 59 – Bairro Mangabeiras			
CIDADE:	U.F:	CEP:	DDD/TELEFONE: (31) 3851-5047
João Monlevade	MG	35930-189	E-MAIL: robertogves@gmail.com
			SITE: www.escoladepais.org.br
NOME DO PRESIDENTE:			CPF: 422.095.956-49
Roberto Antônio Gonçalves			C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: M2222150/SSPMG
ENDEREÇO: Rua Pará, nº.103, Bairro Satélite			
CIDADE:	U.F:	CEP:	DDD/TELEFONE: 31 3851-3306
João Monlevade	MG	35.930-253	31. 98863 - 3306 .
			E-MAIL: robertogves@gmail.com
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 112/2018			

2. DIRETRIZ ESCOLHIDA:

Diretriz 2: Garantia dos Direitos, Prevenção, Capacitação e Aperfeiçoamento dos direitos humanos da Pessoa Idosa.

a) apoio às ações que promovam a socialização da pessoa idosa através de campanhas, seminários para a mobilização, educação, protagonismo e outras com impacto direto na área de atenção a pessoa idosa podendo ser também através de contratação de profissionais específicos;

3. OBJETIVO GERAL:

Através da realização de seu Seminário Anual, a Escola de Pais se propõe a destacar a importante atuação do idoso na condução do processo educativo-familiar das crianças, especialmente de seus netos, uma vez que sua participação é, cada vez mais incisiva neste aspecto e oferecer ao idoso a oportunidade de, pela participação de palestrantes altamente qualificados no evento, assimilar conhecimentos que lhe permitam aprimorar sua atuação contribuindo para que as famílias fomentem o vínculo intergeracional por meio da troca de conhecimentos e informações, constituindo-se em uma ação que promova a cidadania e a inclusão da pessoa Idosa, onde se reestabeleça sua identidade, oportunizando novas aprendizagens, experiências e o exercício cidadão de modo que sejam úteis.

Av. Dirceu da Fonseca, 59 – Bairro Mangabeiras - JOÃO MONLEVADÉ, MG - CEP 35930-189
 FONES: 3851-3306 e 3851-5047 - reconhecida como de utilidade pública pela lei 832 de 03/12/1987

Hugo Lázaro Marques Martins
 Procurador Geral - OAB/MG 113.205
 Município de João Monlevade

prestativos, sem perder de vista seus anseios, desejos, melhorando a funcionalidade familiar e assim ter seus direitos garantidos.

4. PÚBLICO ALVO:

Idosos que auxiliem a família no cuidado e educação de crianças e adolescentes, seus familiares, grupos da terceira idade e pessoas de interesse na temática.

5. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE:

A Escola de Pais do Brasil Seccional de João Monlevade, com a experiência adquirida ao longo de seus 42 anos de trabalhos prestados às famílias da comunidade monlevadense, espera poder contribuir para que as famílias, cujos idosos estão, a cada dia, mais atuantes como responsáveis pela educação das crianças, desenvolvam tal habilidade, fazendo o melhor possível para tornarem as crianças por eles educadas em adultos retos de caráter, limpos de pensamento, autênticos na forma de agir, leais e dignos de confiança. É esperado das famílias que possam tornar seus filhos capazes de encontrar seus próprios caminhos na sociedade e de serem felizes, sendo agentes de felicidade, como verdadeiros cidadãos e que tal transformação se paute também na valorização e respeito ao idoso.

Os "Agentes Educadores" são os indivíduos que, mesmo não sendo pais da criança/adolescente em processo de educação familiar, exercem tal atividade, sejam como profissionais contratados ou membros da família cujos pais, pelos mais diversos motivos, não dispõem de tempo para dedicar à educação dos filhos e ou por motivos adversos tornaram-se os guardiões legais dos netos, imputando-lhes o direito de educar e prover, o que motivou a Seccional de João Monlevade dedicar as atividades a este público educador com a realização de seu Seminário Anual com tema central "O Idoso no Contexto Familiar", como uma das ferramentas utilizadas no apoio às famílias.

Para a concretização do projeto a Escola de Pais realizará dois encontros com duração mínima de 90 minutos cada, com palestrantes distintos, iniciando na sexta-feira e encerrando no sábado. A partir deste evento os integrantes da Escola de Pais, bem como os grupos da terceira idade convidados, atuarão como multiplicadores de informação e conhecimento levando este tema a mais públicos. Como ferramenta educativa e formativa será confeccionada e distribuída uma revista, alusiva ao tema, redigida pela própria Seccional. Há a possibilidade de realização do evento na forma híbrida, em que possa haver transmissão por via remota, abrangendo um público geograficamente distante. Este evento é o de maior envergadura que a Seccional promoverá. É um evento de magnitude.

6. TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA OSC NA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DESCRITA NO PLANO DE TRABALHO:

DATA DE CRIAÇÃO: 27/03/1981	TEMPO DE EXPERIÊNCIA: 42 (quarenta e dois) anos
-----------------------------	---

7. OBJETIVO E RESULTADOS ESPERADOS:

O projeto objetiva proporcionar às famílias, principalmente aquelas em que os idosos tenham interferência no processo educativo, os subsídios úteis e necessários no processo educativo das crianças e adolescentes, enriquecendo e fortalecendo os vínculos familiares, com relações interpessoais mais saudáveis e promova o desenvolvimento humano dos educandos pela promoção da convivência comunitária e familiar.

8. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Buscar a consonância com os objetivos propostos pela Escola de Pais do Brasil, objetivando:

- capacitar e aprimorar a formação de pais, avós, cuidadores e educadores.
- valorizar, fortalecer e defender a família.
- preparar os agentes educadores para o mundo em constante mudança na perspectiva de uma educação integral do ser humano.
- atualizar e transmitir conhecimentos básicos de psicologia e de técnicas pedagógicas que favoreçam a reformulação de conceitos e a melhoria da convivência familiar.
- ajudar os pais, avós e agentes educadores a melhor exercerem suas funções educativas na família e na sociedade.
- proporcionar a oportunidade de o idoso ser reconhecido pela família, como indivíduo detentor de conhecimentos atuais e úteis na condução da educação familiar de crianças sob seus cuidados.

9. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

META/OBJETIVO	MEIOS DE REALIZAÇÃO	PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO
1 – Realização do Seminário Anual	Locar de sala de audiência: - reserva do espaço físico	210 dias após a assinatura do termo de fomento
	Organizar/adequar do espaço físico - contratação dos serviços de decoração - locação de toalhas de mesa - locação de equipamento de áudio e vídeo	210 dias após a assinatura do termo de fomento
	Organizar da confraternização do evento: - contratação de buffet para servir	Últimos 30 dias após a assinatura do termo de fomento

	coquetel ao público participante do seminário (na entrada do evento) e à organização e palestrantes ao final do evento	
	Divulgar do evento - anúncio em jornais impressos - anúncio fonado nas emissoras de rádio - panfletagem	Últimos 30 dias após a assinatura do termo de fomento
	Contratar de palestrantes para o desenvolvimento do seminário, incluindo transporte, hospedagem e alimentação	Últimos 210 dias após a assinatura do termo de fomento
2 - Editoração da Revista do Seminário	- Preparar a redação e diagramação do material a ser impresso; - contratação da gráfica para impressão de 1500 exemplares da Revista do Seminário	Últimos 75 dias após a assinatura do termo de fomento

10. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

META/OBJETIVO	NÚMERO DE PESSOAS ATENDIDAS	PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
1 - Realização do Seminário Anual	Até 300 pessoas	-Nota fiscal eletrônica; -Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica; -Relatório fotográfico.
2 - Editoração da Revista do Seminário locado	1500 pessoas	-Nota fiscal eletrônica; -Pesquisa de preço: mínimo de 03 orçamentos; -Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica; -Relatório fotográfico.

11. DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO:

11.1 OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO:

Ajudar pais, futuros pais, avós e agentes educadores a formar verdadeiros cidadãos, cuidando para:

- capacitar e aprimorar a formação de pais, futuros pais, cuidadores e educadores.

- valorizar, fortalecer e defender a família.

Av. Dirceu da Fonseca, 59 - Bairro Mangabeiras - JOÃO MONLEVADE, MG - CEP 35930-189
FONES: 3851-3306 e 3851-5047 - reconhecida como de utilidade pública pela lei 832 de 03/12/1987

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade

- conscientizar da paternidade e maternidade responsáveis.
- preparar os pais para o mundo em constante mudança na perspectiva de uma educação integral do ser humano.
- atualizar e transmitir conhecimentos básicos de psicologia e de técnicas pedagógicas que favoreçam a reformulação de conceitos e a melhoria da convivência entre pais e filhos.
- ajudar os pais e avós a melhor exercerem suas funções educativas na família e na sociedade.

11.2. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:

No início dos anos 60 do séc. XX, a família passava por abalos muito significativos pois, naquela época, teve início uma grande revolução comportamental com uma explosão de juventude em todos os aspectos. Os pais, perante as novas demandas da sociedade, achavam-se atordoados e temerosos quanto a educação dos seus filhos.

No Brasil, particularmente, o ano de 1963 foi de fortes conflitos político-sociais, que trouxeram enormes preocupações às famílias. Atento a essa problemática, um grupo de religiosos da Igreja Católica, juntamente com inúmeros casais, na cidade de São Paulo, reuniram-se com a finalidade de estruturar um movimento que pudesse ajudar os pais na difícil tarefa de educar os filhos.

Em 16 de outubro de 1963, no Colégio Madre Alix da cidade de São Paulo, em Assembleia Geral Pró-Fundação de uma Associação de Pais, foi aprovado o primeiro Estatuto da Sociedade que estabeleceu as normas para o seu funcionamento. O grupo foi inspirado pelo modelo "École Pour L'Education des Parents", existente em Paris, na França.

A Associação foi registrada no cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos – Cartório "Dr. Arruda" sob nº 10213, em 04 de abril de 1964, com o nome de Escola de Pais.

Naquele ano, o movimento caiu em terreno fértil e, a partir de então, experimentou um processo de expansão com cada vez mais intenso e teve um número crescente de seccionais espalhadas por todo o país.

Em 1976, a Assembleia Geral Extraordinária altera parcialmente os Estatutos para modificar o nome da entidade, que a partir de então passa a se chamar Escola de Pais do Brasil.

A Seccional de João Monlevade

Em 1981, alguns membros da Seccional de Belo Horizonte, que desempenhavam atividade profissional na unidade da Belgo-Mineira na capital mineira, se transferiram para João Monlevade para atender a interesses da empresa da qual eram funcionários e aqui se estabeleceram. Com eles, também veio o legado da Escola de Pais e instalaram, precariamente, a Seccional de João Monlevade.

Rapidamente prepararam novos membros, transmitindo-lhes a metodologia da entidade e a Seccional se tornou uma das mais atuantes em todo o país, se mantendo ativa até os dias atuais. Desde sua instalação em João Monlevade, a Seccional conseguiu erguer sua sede própria e constituiu uma biblioteca com considerável acervo de livros sobre educação.

11.3. PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO:

Agentes educadores, compreendendo pais, futuros pais, professores e quaisquer outras pessoas que intervenham no processo educativo das crianças, especialmente os avós, oriundos de diversas regiões do município, que demandam auxílio e apoio no processo educativo familiar, com predominância do público feminino.

11.4 DEMANDA DA COMUNIDADE:

Os "agentes educadores" são os indivíduos que, mesmo não sendo pais da criança/adolescente em processo de educação familiar, exercem tal atividades, sejam como profissionais contratados ou membros da família cujos pais, pelos mais diversos motivos, não dispõem de tempo para dedicar à educação dos filhos.

Nos dias atuais, percebe-se, de forma muito intensa, a presença de avós exercendo este tipo de atividade, o que motivou a Seccional de João Monlevade dedicar as atividades a este público educador.

Verifica-se que tal demanda é, quase sempre, recomendada por escolas, centros comunitários e ministério público

12. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:**12.1 PRAZO DA PARCERIA: 7 meses****12.2. VALOR TOTAL DA PARCERIA: R\$ 68.700,00 (sessenta e oito mil e setecentos reais)****12.3. NATUREZA DA DESPESA:**

- a) serviços de terceiros (contratação de palestrantes);
- b) transporte;
- c) hospedagem;
- d) despesas com ornamentação;
- e) serviços de buffet;
- f) serviços gráficos;
- g) serviços de divulgação;

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Parcela Única:

R\$ 68.700,00 (sessenta e oito mil e setecentos reais)

14. INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA (deve ser exclusiva para esta parceria e será aberta após assinatura do Termo de Fomento):

Av. Dirceu da Fonseca, 59 – Bairro Mangabeiras - JOÃO MONLEVADÉ, MG - CEP 35930-189
FONES: 3851-3306 e 3851-5047 - reconhecida como de utilidade pública pela lei 832 de 03/12/1987


Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade

14.1. BANCO:	<i>Caixa Econômica Federal.</i>
14.2 CÓDIGO DA AGENCIA:	<i>0607</i>
14.2 NÚMERO DA CONTA CORRENTE:	<i>Op. 003 - 0000 5999-2</i>

15. ESTIMATIVA E DETALHAMENTO DAS DESPESAS:			
Valor total do projeto: R\$68700,00 (sessenta e oito mil e setecentos reais)			
Natureza do recurso:	Custeio (R\$)	Investimento (R\$)	Total (R\$)
Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de João Monlevade - FMDPI	68.700,00		68.700,00
Solicitado	68.700,00		68.700,00
Contrapartida (se houver)		0,00	
		Total	68.700,00

DETALHAMENTO DA DESPESA		
Itens de despesa		Valor Total (R\$)
Quant.	Custeio	
	Organização/ornamentação/adequação do espaço físico/ climatização do espaço	4.550,00
	Divulgação do evento (panfletagem e anuncios na imprensa falada e escrita)	4.069,00
	Contratação de palestrantes	45.000,00
	Contratação de serviços de buffet	1.500,00
	Despesas com palestrantes (translado, hospedagem e alimentação)	1.581,00
	Publicação da Revista do Seminário (tiragem:1500 exemplares)	12.000,00
	Total	68.700,00

Acord. Marinete S. Moraes 05/06/2023

João Monlevade, 14 de abril de 2023

[Assinatura]
 Roberto Antônio Gonçalves
 Presidente da EPB - Seccional de João Monlevade

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE FOMENTO Nº. 07/2023

ESCOLA DE PAIS DO BRASIL SECCIONAL DE JOÃO MONLEVADE/MG, inscrita no CNPJ sob nº. 18.893.257/001-50.

Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do projeto **“O IDOSO NO CONTEXTO FAMILIAR”**, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, conforme detalhado no plano de trabalho, único anexo que integra o presente instrumento.

Processo de Chamamento Público nº 01/2023 com recursos do FMDPI/JM – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE JOÃO MONLEVAD

Valor Global: R\$ 68.700,00 (sessenta e oito mil, setecentos reais) a ser repassado em parcela única, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

Dotação orçamentária: 108.241.0801.2076 – 3.3.50.43.00 – FICHA 298, FONTE DE RECURSO 250100000000 e as que vierem a substituir.

Vigência: O presente Termo de Fomento tem vigência de **07 (sete) meses** a partir de sua assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a sua publicação no Diário Oficial do Município.

Data: 24/07/2023.

MARINETE DA SILVA MORAIS
Secretaria Municipal de Assistência Social

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador: 1103565F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 25/07/2023. Edição 3565
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>